



À Pregoeira

Sr^a Fernanda Aline Colaço Soares

Em análise técnica aos apontamentos no pedido de impugnação apresentado pela empresa INTELL LUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA, referentes ao índice de manutenção do fluxo luminoso e aos parâmetros para elaboração do estudo luminotécnico, apresentam-se as seguintes considerações:

I. DO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO (L80)

No que se refere à exigência de "90.000 horas (L80/B10)", verificou-se que tal especificação constava apenas no Projeto, divergindo do Termo de Referência.

- Correção do Projeto: Reconhecendo que o TR é o documento norteador da contratação e que o índice L80 não estava previsto em sua redação final, a Secretaria de Obras procedeu à correção do Projeto para alinhamento técnico.
- Nova Redação: No item 3.1 – Luminárias LED, a exigência técnica passa a ser apenas de "Vida útil 90.000 horas", suprimindo-se a menção ao índice L80. Esta medida visa ampliar a competitividade e garantir a isonomia, conforme os princípios da Lei 14.133/2021.

II. DOS PARÂMETROS PARA O ESTUDO LUMINOTÉCNICO

No que se refere à alegação de insuficiência de parâmetros para elaboração do estudo luminotécnico, verifica-se que o projeto técnico apresenta informações suficientes para contextualização da solução.

Adicionalmente, o Termo de Referência contempla integralmente os parâmetros técnicos necessários para a elaboração do estudo solicitado.

Como o TR completo estava disponível na BLL e no Portal da Transparência desde o início do certame, os licitantes dispunham dos subsídios necessários para a correta elaboração das propostas. A observância do TR em sua totalidade é condição indispensável para a participação.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, **não se verifica insuficiência de informações**, sendo necessária a observância integral do Termo de Referência para correta elaboração das propostas, motivo pelo qual o apontamento apresentado não procede.



III. CONCLUSÃO E PARECER


Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo acolhimento parcial da impugnação:

- **considera-se procedente o apontamento referente ao índice de manutenção do fluxo luminoso L80**, com necessidade de ajuste do Projeto.
- **não se considera procedente o apontamento referente aos parâmetros do estudo luminotécnico**, uma vez que todas as informações necessárias encontram-se devidamente estabelecidas no Termo de Referência.

Os ajustes e esclarecimentos apresentados visam garantir a coerência entre os documentos técnicos, bem como a correta interpretação das especificações por parte dos licitantes, sem alteração do escopo ou dos requisitos técnicos do objeto.

São Mateus do Sul, 11 de maio de 2026.


André Cristiano Koslovski
Eletricista


Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

INTELL LUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA CNPJ N.º

52.366.665/0001-17

1. SÍNTESE

Do Processo de Pregão Eletrônico n.º 11/2026, que tem por objeto Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 1.933 ud de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjuntos ornamentais de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto; e Placa de comunicação visual do Programa.

A empresa **INTELL LUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA**, inscrita sob CNPJ n.º **52.366.665/0001-17**, impugnou o presente edital no dia 02 de abril de 2026 (quinta feira).

O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado, no caso de Pregão, ao Pregoeiro.

De acordo com o Art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2. DAS MANIFESTAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa sustenta que a análise do edital evidencia irregularidades de natureza técnica e jurídica, as quais comprometem a legalidade, a isonomia e a competitividade do certame.

A impugnante questiona a exigência de comprovação de manutenção de fluxo luminoso L80 por 90.000 horas, classificando-a como uma “*solicitação particularmente restritiva*”. Argumenta que tal especificação “*foge da prática usual adotada por outros municípios e diverge das orientações estabelecidas pela Portaria 62 de 17 de fevereiro de 2022*” do Inmetro. Afirma que a manutenção desta exigência pode criar desigualdades entre os concorrentes.

“DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA RELATIVA AO ÍNDICE L80 (90.000 HORAS) E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA”

2.12 Vida nominal da manutenção do fluxo luminoso – Lp

Este indicador refere-se ao tempo de operação, medido em horas, no qual a luminária LED atinge uma porcentagem "p" do seu fluxo luminoso inicial. As declarações sobre a manutenção do fluxo luminoso podem ser categorizadas da seguinte forma:

- L80 (h): tempo para a luminária atingir 80% do fluxo luminoso inicial;
- L70 (h): tempo para a luminária atingir 70% do fluxo luminoso inicial.

Sugere-se a adoção de padrões como L70 com 108.000 horas ou L80 com 90.000 horas, em conformidade com as orientações do Inmetro.

3. DO PEDIDO

a) O acolhimento da presente impugnação, diante do seu evidente fundamento técnico e jurídico;

- b) A retificação da exigência constante do edital quanto ao índice de manutenção do fluxo luminoso (L80 – 90.000 horas), para que passe a admitir parâmetros técnicos equivalentes e amplamente reconhecidos, como L70 ou L80, em conformidade com as diretrizes da Portaria nº 62/2022 do Inmetro, de modo a assegurar a ampla competitividade e a observância ao princípio da isonomia.
- c) A retificação do edital, com a inclusão integral e detalhada de todos os parâmetros técnicos necessários à adequada elaboração do estudo luminotécnico, garantindo a padronização das propostas, a segurança jurídica e a igualdade de condições entre os licitantes.

Nestes termos, pede deferimento

(INTELL LUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA)

4. DA ANÁLISE

Foi realizada diligência junto à Secretaria Municipal de Obras, com o encaminhamento integral do processo para análise, ocasião em que foram prestados os seguintes esclarecimentos:

Em análise técnica aos apontamentos no pedido de impugnação apresentado pela empresa INTELL LUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA, referentes ao índice de manutenção do fluxo luminoso e aos parâmetros para elaboração do estudo luminotécnico, apresentam-se as seguintes considerações:

I. DO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO (L80)

No que se refere à exigência de "90.000 horas (L80/B10)", verificou-se que tal especificação constava apenas no Projeto, divergindo do Termo de Referência.

- Correção do Projeto: Reconhecendo que o TR é o documento norteador da contratação e que o índice L80 não estava previsto em sua redação final, a Secretaria de Obras procedeu à correção do Projeto para alinhamento técnico.
- Nova Redação: No item 3.1 – Luminárias LED, a exigência técnica passa a ser apenas de "Vida útil 90.000 horas", suprimindo-se a

menção ao índice L80. Esta medida visa ampliar a competitividade e garantir a isonomia, conforme os princípios da Lei 14.133/2021.

II. DOS PARÂMETROS PARA O ESTUDO LUMINOTÉCNICO

No que se refere à alegação de insuficiência de parâmetros para elaboração do estudo luminotécnico, verifica-se que o projeto técnico apresenta informações suficientes para contextualização da solução.

Adicionalmente, o Termo de Referência contempla integralmente os parâmetros técnicos necessários para a elaboração do estudo solicitado.

Como o TR completo estava disponível na BLL e no Portal da Transparência desde o início do certame, os licitantes dispunham dos subsídios necessários para a correta elaboração das propostas. A observância do TR em sua totalidade é condição indispensável para a participação.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, não se verifica insuficiência de informações, sendo necessária a observância integral do Termo de Referência para correta elaboração das propostas, motivo pelo qual o apontamento apresentado não procede.

III. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo acolhimento parcial da impugnação:

- **considera-se procedente o apontamento referente ao índice de manutenção do fluxo luminoso L80**, com necessidade de ajuste do Projeto.
- **não se considera procedente o apontamento referente aos parâmetros do estudo luminotécnico**, uma vez que todas as informações necessárias encontram-se devidamente estabelecidas no Termo de Referência.

Os ajustes e esclarecimentos apresentados visam garantir a coerência entre os documentos técnicos, bem como a correta interpretação das especificações por parte dos licitantes, sem alteração do escopo ou dos requisitos técnicos do objeto.

5. DA DECISÃO

Pelo exposto, **DECIDO** por conhecer a **IMPUGNAÇÃO** formulada pela impugnante **INTELL LUXX LIGHTING TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA** eis que tempestiva, e no mérito, **DEFERI-LA PARCIALMENTE**.

DEFERE-SE, pedido referente ao índice de manutenção do fluxo luminoso L80, sendo realizado o devido ajuste no projeto. *Reconhecendo que o TR é o documento norteador da contratação e que o índice L80 não estava previsto em sua redação final, a Secretaria de Obras procedeu à correção do Projeto para alinhamento técnico.*

Nova Redação: No item 3.1 – Luminárias LED, a exigência técnica passa a ser apenas de "Vida útil 90.000 horas", suprimindo-se a menção ao índice L80. Esta medida visa ampliar a competitividade e garantir a isonomia, conforme os princípios da Lei 14.133/2021.

INDEFERE-SE, o pedido quanto aos parâmetros do estudo luminotécnico, tendo em vista que todas as informações necessárias se encontram devidamente estabelecidas no Termo de Referência.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações para adoção das providências e realização das devidas adequações.

É a decisão.

São Mateus do Sul, 12 de maio de 2026.


Fernanda Aline Colaço Soares

Pregoeira/Agente de Contratação

X